CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

05 a 09 de Setembro de 2016

FEDERAL **3**

1. Incidência de CIDE sobre remessas ao exterior tem repercussão geral reconhecida .. 3
2. Novas formas de cobrança dividem opiniões 4
3. RFB - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Republicação 5
4. Ministro paralisa ações sobre reforma de decisão final 5
5. Atrasar pagamento de algumas prestações não cancela parcelamento fiscal 6
6. Entidade beneficente não pode perder isenção fiscal com base em lei ordinária 7
7. Isenção do imposto de importação para Zona Franca Verde será analisada por comissão 8
8. Publicada nova versão do leiaute do eSocial 9
9. TRF4 edita nove súmulas firmando entendimentos em Direito Tributário 9
10. TRF da 1ª Região afasta cobrança de PIS e Cofins sobre receita financeira 11
11. Com sede ocupada, Fazenda Nacional tem suspensão de processos no TRF-4 12
12. TSE formaliza parceria com a Receita Federal para identificar irregularidades em prestações de contas 13
13. Secretário da Receita Federal reúne-se com delegação da Suíça para tratar de cooperação e troca de informações tributárias 14

ESTADUAL **15**

14. PI: Cadastro de contribuintes do ICMS só poderá ser feito na Jucepi 15
15. MT: Governo cobrará reduções ilegais de dívidas tributárias 15
16. PR: CCJ aprova as seis proposições com as novas medidas fiscais do Governo do Estado 16
17. MG: Fernando Pimentel recebe primeiro relatório de propostas da revisão e simplificação da legislação tributária de Minas Gerais 17

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

18. MG - ICMS - EFD - Códigos de ajustes - Fundo de Erradicação da Miséria, ICMS-ST, DIFAL e outros - Retificação 18

19. Mudança cadastral dos contribuintes do ICMS atende a uma reinvindicação da classe contábil..... 19

20. CONFAZ - ICM e ICMS - AL - Programa de parcelamento incentivado - Prazo para requerimento - Alteração..... 19

21. CONFAZ - ICM e ICMS - SE - Programa de parcelamento incentivado - Autorização . 20

22. CONFAZ - ICMS - MG e RJ - DeSTDA - Prazo de entrega - Prorrogação 20

23. MS - ICMS - Programa de Avanços na Pecuária - Operacionalização e incentivos fiscais - Disposição..... 20

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Incidência de CIDE sobre remessas ao exterior tem repercussão geral reconhecida

Fonte: STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) nas remessas ao exterior é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 928943, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual.

No caso concreto, a empresa Scania Latin America Ltda. questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que decidiu pela cobrança da CIDE sobre remessas de recursos ao exterior em decorrência de contrato de compartilhamento de custos (cost sharing), referentes à pesquisa e desenvolvimento, assinado com a matriz estrangeira (Scania AB), localizada na Suécia. A empresa alega violação ao princípio da isonomia, pois determinadas isenções discriminam contribuintes em condições semelhantes.

Ao manter a incidência da CIDE questionada pela empresa, o TRF-3 entendeu que o contrato em questão envolve transferência de tecnologia, se enquadrando à disciplina constitucional e legal que rege a contribuição. Considerou, também, não haver ofensa ao princípio da isonomia, pois a discriminação legal refere-se a contribuintes que não se encontram em situação equivalente, justificando o tratamento diferenciado entre as empresas que utilizam tecnologia nacional e as que buscam a tecnologia no exterior.

Manifestação

O ministro Luiz Fux entende que o recurso merece ter reconhecida a repercussão geral, pois o tema constitucional constante dos autos é questão de extrema relevância do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, ultrapassando os interesses subjetivos da causa. O relator salientou que a multiplicidade de casos em que se discute a matéria enseja o exame cuidadoso do Tribunal, sob a ótica dos requisitos constitucionais para a instituição de contribuições de intervenção no domínio econômico.

O ministro destaca que a CIDE, instituída para o custeio do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, traz à discussão aspectos da contribuição para a intervenção no domínio econômico que ainda não foram examinados pelo STF com a devida acuidade, entre os quais a necessidade ou não de atividade estatal para legitimação de sua incidência, à luz dos artigos 149 e 174 da Constituição Federal e o tipo de atividade estatal que pode motivar uma legítima intervenção no domínio econômico.

“Registre-se ainda que a observância aos parâmetros constitucionais limitadores da competência da União para instituição de contribuições interventivas é elemento essencial à manutenção do Pacto Federativo, representando, assim, assunto de interesse nacional e, especificamente em relação à exação em comento, de interesse que extrapola os limites do Estado brasileiro, já que o tributo incide atualmente sobre a maioria dos contratos de remessa de valores ao exterior”, concluiu o relator ao se manifestar pela existência de repercussão geral, sendo seguido pela maioria dos ministros em votação no Plenário Virtual.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

2. Novas formas de cobrança dividem opiniões

Fonte: Valor
Por Joice Bacelo

O parágrafo 4º do artigo 139 do novo Código de Processo Civil (CPC), pela abrangência do texto, tem gerado muita polêmica no meio jurídico. Principalmente porque está fazendo surgir formas mais agressivas de cobrança. Já há decisões judiciais no sentido de reter passaporte e carteira de motorista do devedor, bem como a quebra de sigilo bancário e até o bloqueio de cartões de crédito.

Existe, no entanto, uma parcela de profissionais contrária a esses métodos. Entendem que violam dispositivos da Constituição Federal – como no caso de medidas que impliquem algum tipo de restrição à liberdade de locomoção.

No caso da quebra de sigilo bancário, haveria problemas ainda em relação à própria Lei Complementar nº 105, de 2001, que trata do tema. Existe um entendimento majoritário – e por isso a decisões nesse sentido são tão incomuns – de que tal legislação está direcionada aos processos penais.

Isso porque no parágrafo 4º consta a redação "especialmente nos crimes de" antes da sequência de hipóteses fixadas nos incisos. Neste caso, dever dinheiro não seria um ato ilícito e a ocultação de bens em uma execução cível não poderia ser enquadrada como crime, segundo advogados.

"O artigo 139 do novo código dá um poder amplo ao juiz, mas ele tem de exercê-lo olhando para o ordenamento como um todo. A lei que trata da quebra de sigilo bancário está vigente desde o começo dos anos 2000 e até agora não se cogitava usá-la na área cível", diz o advogado Heitor Sica, professor da Faculdade de Direito da USP e sócio do escritório Engholm Cardoso & Sica.

Para o advogado Fabio Gentile, do escritório BGR e representante de um credor que conseguiu quebrar o sigilo bancário de seu devedor, no entanto, é possível ir ainda mais longe. Uma das estratégias que ainda podem ser usadas, segundo ele, é conseguir a exposição da vida financeira também de terceiros – ou seja, da pessoa física ou jurídica que constar nos extratos bancários do devedor como sendo um destino frequente de movimentação de dinheiro.

Gentile chama a atenção que o artigo 772 do novo CPC permite ao juiz intimar terceiros a prestar informações. "A partir do momento em que você mostra que o seu devedor está desviando patrimônio para uma empresa é natural que seja investigada", diz o advogado.

Especialista na área, Flávio Pereira Lima, sócio do escritório Mattos Filho, entende que, nesse caso, mesmo se o juiz entender que há realmente indício de fraude, ele não poderá decretar a quebra de sigilo do terceiro de forma direta. O advogado cita uma outra novidade do novo CPC: a abertura de incidente para que os sócios das empresas se defendam, antes da desconsideração da personalidade jurídica.

"O novo CPC não permite que o terceiro tenha os seus direitos atingidos diretamente por uma execução, seja por constrição de bens, que é a penhora, ou mesmo a violação de seus direitos de sigilo bancário. Então, mesmo se o juiz entender que aquele terceiro estava de conluio com o devedor para fraudar a execução, ele terá primeiro que dar espaço ao contraditório", afirma Lima.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

3. RFB - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Republicação

Fonte: Checkpoint

Foi republicado, no DOU de 5.9.2016, parcialmente o Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3/2016, para corrigir a tabela de natureza jurídica x qualificações dos integrantes do QSA.

Foram incluídos, dentre outros, os seguintes códigos: 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples e 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados.

O Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3/2016 substituiu as tabelas V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

Essas tabelas orientam e listam os documentos necessários para inscrição e baixa das empresas no CNPJ, bem como, para alteração dos dados cadastrais. Além disso, preveem a natureza jurídica das empresas, a qualificação do representante da entidade e as qualificações dos integrantes do quadro de sócios e administradores.

4. Ministro paralisa ações sobre reforma de decisão final

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o andamento de todos os processos no país que discutem uma importante questão para os contribuintes: se decisão final (transitada em julgado) pode ser reformada por estar fundamentada em norma posteriormente declarada constitucional pelos ministros em ação de controle concentrado, como Adin. A determinação foi dada no fim de agosto e valerá até a análise de repercussão geral sobre o assunto. Não há ainda previsão de quando o julgamento será realizado.

A tese em discussão tem "significativo impacto" nas finanças públicas da União, por envolver a exigência de tributos durante grande intervalo de tempo, segundo manifestação do ministro Edson Fachin. Além disso, a decisão pode gerar um desequilíbrio concorrencial em diversos setores, acrescenta o relator, já que não são todas as empresas que têm decisões favoráveis.

A Receita Federal autuou poucas empresas com decisões em sentido contrário às do Supremo. Seriam cerca de 40, segundo a coordenadora da atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no STF, Alexandra Carneiro. A maioria dos processos sobre o tema ainda está na esfera administrativa.

O chamado limite da coisa julgada em matéria tributária será julgado por meio de dois processos no Supremo. O que envolve ações de controle concentrado de constitucionalidade é de relatoria do ministro Edson Fachin. O outro é de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso e os casos referentes a ele já foram sobrestados (suspensos) em maio.

"Possivelmente, essa é uma das controvérsias constitucionais mais importantes sobre coisa julgada ainda pendente de manifestação por esta Corte", afirma Barroso no processo. O ministro diferencia as ações. Enquanto a de relatoria de Fachin se refere a decisões em controle concentrado de constitucionalidade, a sua trata de controle difuso, incluindo as decisões em repercussão geral.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O pano de fundo dos dois recursos com repercussão geral é o mesmo, a discussão conhecida pelos tributaristas como "CSLL coisa julgada". Após a edição da lei que instituiu a contribuição (Lei nº 7.689, de 1988), algumas empresas propuseram ações judiciais contra a cobrança. Mas após decisões favoráveis que transitaram em julgado (quando não cabe mais recurso), algumas foram autuadas pela fiscalização depois de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2007. Na Justiça, tentam reverter a cobrança.

No caso de relatoria do ministro Edson Fachin, a Fazenda Nacional questiona decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região. Os desembargadores permitiram que uma empresa continuasse sem recolher CSLL, com base em uma decisão judicial de 1992. A Fazenda defende, no caso, que após a decisão do STF, em 2007, a cobrança seria permitida.

De acordo com a manifestação de Fachin, no julgamento também deverá ser discutida a Súmula 239 da Corte. O dispositivo afirma que decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. No processo, a Procuradoria-Geral da República (PGR) já se posicionou para que o recurso da União seja concedido e seja dado tempo hábil para os contribuintes se adequarem.

Apesar do pano de fundo comum, a decisão não vai se limitar às discussões sobre CSLL, segundo especialistas. "Valerá para todas as discussões sobre tributos", afirma Valdirene Lopes Franhani, do Braga & Moreno Consultores e Advogados. De acordo com ela, muitas empresas que entraram com ações sobre CSLL coisa julgada perderam. "São casos atípicos os de quem conseguiu. É como se essas empresas tivessem um bilhete premiado."

5. Atrasar pagamento de algumas prestações não cancela parcelamento fiscal

Fonte: Conjur
Por Sérgio Rodas

O atraso no pagamento de poucas prestações não acarreta a exclusão do contribuinte de programa de parcelamento de débitos tributários, conforme estabelecido pela Lei 11.941/2009. Com base nessa premissa, a Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em São Paula, concedeu antecipação da tutela recursal a uma empresa de telecomunicações.

A empresa, representada pelo escritório Correa Porto Advogados, interpôs Agravo de Instrumento contra decisão que negou liminar em Mandado de Segurança, no qual a companhia pediu que fosse restabelecido seu parcelamento tributário e que ficasse suspensa a exigibilidade dos créditos cobrados em execução fiscal. A Receita Federal excluiu a empresa do programa sob a alegação de que ela não pagou as parcelas mínimas exigidas, nem prestou as informações necessárias.

No recurso, a empresa alegou que a exclusão feriu as garantias do contraditório e da ampla defesa, uma vez que ela não recebeu notificação formal de seus atrasos. Além disso, a empresa argumentou que cancelar o parcelamento pela pendência de uma só prestação constitui “extremo formalismo”, e sanção desproporcional para essa conduta.

Ao julgar o recurso, o desembargador federal Antonio Cedenho afirmou que os documentos apresentados pelas partes comprovam que a companhia só atrasou uma parcela, e não diversas,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

como sustentava o Fisco. E tal atraso não justifica a exclusão do programa, já que a Lei 11.941/2009 permite o pagamento posterior de poucas prestações sem que o contribuinte tenha seu refinanciamento cancelado, destacou o magistrado.

Como a Receita não deu à companhia oportunidade de regularizar seu débito, há elementos de probabilidade do direito no caso, ressaltou Cedenho. E ele também avaliou que há perigo de lesão de difícil reparação, uma vez que a inscrição da empresa na dívida ativa acarretaria restrições patrimoniais.

Dessa forma, o desembargador federal deferiu a antecipação da tutela recursal para restabelecer o parcelamento tributário. O magistrado ainda suspendeu a exigibilidade dos créditos discutidos em execução fiscal.

6. Entidade beneficente não pode perder isenção fiscal com base em lei ordinária

Fonte: Conjur

Lei ordinária que regulamenta isenções tributárias de entidades não é inconstitucional, mas também não tem competência para barrar a imunidade fiscal de uma organização que segue as regras estabelecidas na Constituição para esse objetivo. Assim, a 14ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais acolheu pedido do Instituto Elo para afastar a cobrança da contribuição previdenciária na condição de empregadora.

A Justiça reconheceu que o Elo é uma entidade de assistência social, constituída sob a personalidade jurídica de associação ou fundação sem fins lucrativos e que tem direito à imunidade tributária sobre a contribuição social, inserida no artigo 195, parágrafo 7º da Constituição.

O debate entre a entidade e a União se dava entorno da competência das leis para regular isenção fiscal. O instituto alegava que segue as regras previstas na Constituição e que sua isenção não poderia ser vetada com base em lei ordinária. Já a União apontou que os tribunais têm entendido das duas formas e que o Supremo Tribunal Federal já está analisando o tema por meio de julgamento de Repercussão Geral (RE 566.622).

Não há barreira

Segundo a juíza Anna Cristina Rocha Gonçalves, "não há vedação constitucional à regulamentação das atividades de entidades beneficentes de assistência social por meio de lei ordinária" e, por isso, os dispositivos da Lei 12.101/2009 não são inconstitucionais. Até porque, lembra a julgadora, essa lei regula outros aspectos das entidades, "como contratos administrativos a serem firmados com o poder público".

Porém, afirma a juíza, esses mesmos trechos do texto legislativo não podem ser uma barreira ao reconhecimento do direito das entidades de terem isenção fiscal conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição.

Poder de tributar

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para a advogada do Instituto Elo, Renata Lima, sócia e coordenadora do núcleo do Terceiro Setor do escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, a decisão foi um avanço. “Estas entidades não podem ser oneradas ao pagamento de impostos e contribuições quando o seu papel perante à sociedade é exatamente atender aos mais necessitados”, explica Renata. “Quando uma entidade deixa de pagar tributos, ela estará reinvestindo em suas atividades para atender mais e melhor.”

A Justiça concedeu ainda à Elo o direito à restituição de todos os valores pagos de forma indevida nos últimos cinco anos, após o ajuizamento da ação. Foi deferida também a tutela de evidência e determinada a suspensão da exigibilidade dos tributos previstos pelos artigos 150, VI, “c” e 195, I, parágrafo 7º, da Constituição da República.

Para o advogado Guilherme Reis, também do Nelson Wilians e Advogados Associados, a decisão em questão faz valer o texto constitucional, pois reconhece que a imunidade contida no artigo 195 da Constituição da República não pode ser regulamentada por lei ordinária.

“Esta decisão está em harmonia com a evolução do entendimento do Supremo Tribunal Federal, demonstrado no voto do ministro Marco Aurélio nos autos do RE 566.622, no sentido de se reconhecer que a imunidade da contribuição previdenciária não pode ser regulamentada por lei ordinária, cabendo somente a lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.”

7. Isenção do imposto de importação para Zona Franca Verde será analisada por comissão

Fonte: Senado Federal

Projeto que concede isenção do Imposto de Importação a insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde está pronto para entrar na pauta da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). A proposta (PLS 68/2016), de iniciativa do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), altera a Lei que Institui o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

Em justificação ao projeto, o autor argumentou que a medida é necessária para tornar “viável e efetiva” a Zona Franca Verde, permitindo aos produtores locais a aquisição mais favorável desses bens e a modernização dos centros de produção.

A proposta também retira a exceção que recai sobre os minérios da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril.

Ao dar voto favorável à matéria, o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), relator da proposta na comissão, entendeu que a isenção do IPI aos produtos que empreguem matérias-primas de origem regional não garante, por si só, a viabilidade da Zona Franca Verde. Para ele, a iniciativa apenas assegura aos estabelecimentos produtivos “melhores condições de produção no que diz respeito ao uso de matérias-primas”.

O senador também avalia imprescindível garantir o aumento de produtividade por meio da modernização do parque industrial, como pretendido pelo projeto, que isenta do Imposto de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Importação os insumos, máquinas e equipamentos "indispensáveis à elaboração de produtos que utilizam insumos originários da Amazônia Ocidental e do estado do Amapá".

O relatório elaborado enfatiza o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na apresentação do projeto, pois de acordo com o artigo 14 da lei, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

8. Publicada nova versão do leiaute do eSocial

Fonte: Receita Federal

O Comitê Gestor do eSocial publicou hoje, 6 de setembro, no Diário Oficial da União, a Resolução nº5/2016 que dispõe sobre a versão 2.2 do Leiaute do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

A nova versão traz o aprimoramento de pontos importantes como a adaptação aos órgãos públicos, adequação a alterações legislativas e a normas tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Para tanto, houve amplo debate interno e externo, especialmente com empresas piloto do Sped e com entidades representativas dos diversos segmentos econômicos, representadas pelo Grupo de Trabalho Confederativo constituído para esse fim.

Assim, com o objetivo de facilitar o acompanhamento das alterações pelos desenvolvedores, acompanha a documentação, um documento detalhando todas as alterações efetuadas.

Com a publicação dessa nova versão, foi definida uma nova forma de consolidação da documentação do eSocial, a qual passa a ser publicada em dois conjuntos distintos:

1) Leiautes do eSocial e seus anexos (tabelas e regras de validação);
2) Manual de Orientação do eSocial.

Ambos serão vinculados a uma mesma versão básica, porém com a flexibilidade de se lançar versões independentes, ora para ajuste de pequenas correções nos leiautes, se necessário, ora para inserção de maior detalhamento do manual. Com essa separação, espera-se proporcionar maior agilidade na atualização da documentação do eSocial.

9. TRF4 edita nove súmulas firmando entendimentos em Direito Tributário

Fonte: TRF4

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) publicou hoje (5/9), no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, nove novas súmulas. Os verbetes, que vão do número 84 ao 92, registram a interpretação pacífica ou majoritária adotada pelas turmas especializadas em Direito Tributário.

Propostas pela 1ª Seção do Tribunal, formada pelas 1ª e 2ª turmas, as súmulas tratam de temas recorrentes, tais como, a isenção de Imposto de Renda nas questões judiciais envolvendo saúde. Com a Súmula 84, fica firmado o entendimento de que a persistência ou não dos sintomas em

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

casos de neoplasia maligna não é relevante para a concessão. Já a Súmula 88 define que pessoas cegas de apenas um olho também têm direito ao benefício.

Um dos objetivos das novas súmulas foi o de preservar a União de prejuízos com novas ações de execução em casos de inadimplência em parcelamentos de dívidas tributárias, proibindo a baixa na distribuição/extinção do processo até o pagamento de todas as parcelas, entendimento agora firmado na Súmula 85.

Também há a preocupação com o meio ambiente, e as turmas passam a exigir em uniformidade a averbação das áreas de reserva legal nas matrículas dos imóveis para que o proprietário tenha direito à isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

O instituto jurídico do redirecionamento de dívida, um dos temas mais freqüentes nas ações envolvendo Direito Tributário, teve novas definições na Súmula 90. A previsão é de que quando não existem bens aptos ao pagamento de dívida tributária, esta deve ser extinta e não redirecionada, agilizando a resolução dos processos de execução. Outros entendimentos expressos nas novas súmulas tratam de perdimento de veículos, taxa de saúde suplementar, imposto de importação e interrupção do prazo prescricional em parcelamento de débitos tributários.

Veja novas súmulas na íntegra:

Súmula nº 84 - Concedida a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portadores de neoplasia maligna, nos termos art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, não se exige a persistência dos sintomas para a manutenção do benefício.

Súmula nº 85 - A adesão a parcelamento de crédito tributário implica a suspensão da execução, mediante o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição.

Súmula nº 86 - É desnecessária a apresentação de Ato Declaratório Ambiental - ADA para o reconhecimento do direito à isenção de Imposto Territorial Rural - ITR. Todavia, para o gozo da isenção do ITR no caso de área de "reserva legal", é imprescindível a averbação da referida área na matrícula do imóvel."

Súmula nº 87 - É admitida a pena de perdimento de veículo objeto de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil, independentemente da participação do credor fiduciário ou arrendante no evento que deu causa à pena.

Súmula nº 88 - O art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, norma que deve ser interpretada na sua literalidade, não faz distinção entre cegueira binocular e monocular, para efeito de isenção de Imposto sobre a Renda.

Súmula nº 89 - A instituição da base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar (TSS) por resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RDC nº 10, de 2000) afronta o princípio da legalidade tributária, conforme o disposto no art. 97, IV do CTN.

Embora a Taxa de Saúde Suplementar tenha sido instituída pelo artigo 20, I, da Lei nº 9.661/2000, sua base de cálculo somente veio a ser definida pelo art. 3º da Resolução RDC nº 10/2000, em ofensa ao disposto no artigo 97 do CTN e ao princípio da legalidade.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Súmula nº 90 - O encerramento de processo falimentar sem bens aptos à satisfação do crédito tributário, constatada a impossibilidade de redirecionamento, conduz à extinção da execução fiscal por falta de interesse processual (art. 485, VI, CPC/15)."

Súmula nº 91 - No parcelamento que prescinde de ato formal de exclusão, o prazo prescricional é interrompido, recomeçando a fluir, por inteiro, quando do descumprimento do acordo celebrado.

Súmula nº 92 - O custo dos serviços de capatazia não integra o "valor aduaneiro" para fins de composição da base de cálculo do imposto de importação.

10. TRF da 1ª Região afasta cobrança de PIS e Cofins sobre receita financeira

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, afastou, em dois julgamentos, a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras. São as primeiras decisões dos desembargadores sobre a questão. Em agravos, consideraram ilegal e inconstitucional o Decreto nº 8.426, que restabeleceu a tributação.

Os precedentes são importantes para os contribuintes, que estão perdendo a disputa no TRF da 4ª Região, que abrange os Estados do Sul. O entendimento no tribunal é majoritariamente favorável à cobrança. Já no TRF da 3ª Região, que abrange São Paulo e Mato Grosso do Sul, há tanto decisões contrárias como favoráveis.

As alíquotas, que estavam zeradas desde 2004, foram elevadas para 4% no caso da Cofins e 0,65% para o PIS com a edição do Decreto nº 8.426, de abril de 2015. A cobrança, que vale para empresas sujeitas ao regime não cumulativo, deve gerar uma arrecadação anual de aproximadamente R$ 8 bilhões, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Desde a edição da norma, diversos contribuintes foram à Justiça. Eles alegam que a cobrança não poderia ser restabelecida por decreto. Nas ações citam o artigo 150 da Constituição Federal. O dispositivo diz que é vedado "à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".

A argumentação foi aceita nos primeiros julgamentos do TRF da 1ª Região. Foram analisados dois processos pela 7ª Turma, em sede de agravo, no dia 30 de agosto. Um dos casos envolve uma holding e outro uma empresa de resinas plásticas. Na ocasião, a maioria dos desembargadores entendeu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto nº 8426, na medida em que o "restabelecimento" das alíquotas deveria ser determinado por lei.

O desembargador Hércules Fajoles e o juiz federal convocado Rodrigo Rigamonte Fonseca foram favoráveis à tese dos contribuintes. O desembargador José Amílcar ficou vencido. As decisões valem pelo menos até a análise do mérito pela primeira instância.

Para o advogado Maurício Faro, do BMA Advogados, que assessora a holding, "as decisões dão um indicativo de qual será o entendimento do colegiado". Até então, havia apenas decisões monocráticas (de apenas um desembargador) no TRF da 1ª Região. Porém, Faro destaca que a discussão está longe de ser definida e a palavra final será dos tribunais superiores.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A discussão chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) no fim de agosto. O julgamento, porém, foi interrompido por pedido de vista. O caso envolve a rede de supermercados Zaffari. Por enquanto, apenas o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, posicionou¬-se sobre o tema e votou contra a incidência das contribuições.

Na mesma semana, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso das empresas Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica e Rio Grande Energia por entender que o assunto é infraconstitucional e que, portanto, não deve ser apreciado pelos ministros.

Para o advogado tributarista Leo Lopes, do escritório W Faria Advogados, porém, a posição da ministra Rosa Weber não deve prevalecer e o tema deverá ser analisado pelo Supremo, em função da violação ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição.

De acordo com o advogado, há no Supremo um precedente favorável aos contribuintes em uma discussão semelhante. Os ministros analisaram mandado de segurança coletivo apresentado pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) contra aumento de base de cálculo de uma contribuição por portaria. No caso, a União alegava que o fato de ter antes reduzido a base também por portaria permitiria a adoção do mesmo procedimento para aumentá-¬la.

No julgamento, o Plenário do STF decidiu que deveria se afastar a ampliação da base de cálculo por portaria, em função do princípio da legalidade, e que não era possível se analisar a anterior redução da base de cálculo por portaria, dado os limites do mandado de segurança.

O procurador Carlos de Araujo Moreira, que atua na Coordenação de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal, afirma ter a convicção de que a questão, por envolver debate acerca da conformidade com a Constituição de normas que delegam e exercem competência para reduzir e restabelecer alíquotas, será solucionada definitivamente pelo STF.

Contudo, acrescenta que a PGFN "tem dificuldades em compreender o benefício que pretendem as empresas extrair dessas demandas, já que o resultado lógico da irrefletida tese que tem sido defendida em juízo é a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 10.865, de 2004, e a aplicação de alíquotas gerais do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras, as quais são superiores àquelas previstas no Decreto nº 8.426, de 2015".

11. Com sede ocupada, Fazenda Nacional tem suspensão de processos no TRF-4

Fonte: Conjur

Por causa de uma ocupação da sede da Receita Federal em Porto Alegre, todos os processos em que a Fazenda Nacional é parte no Tribunal Regional Federal da 4ª Região foram suspensos. Assim, não haverá contagem de prazos, citações e intimações até o restabelecimento das atividades da Procuradoria Regional da Fazenda da 4ª Região. A suspensão é disciplinada pela Portaria 935/2016, assinada pelo presidente do TRF-4 Luiz Fernando Wowk Penteado.

Integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) ocuparam o prédio no último dia 5 de setembro. São cerca de 2 mil pessoas acampadas no local e no pátio do Instituto

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que fica ao lado, na Avenida Loureiro da Silva, em Porto Alegre.

12. TSE formaliza parceria com a Receita Federal para identificar irregularidades em prestações de contas

Fonte: Em Tempo

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, e o secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Rachid, formalizaram nesta quinta-feira (8), por meio da assinatura de uma portaria conjunta, o apoio institucional da Receita nas atividades de verificação das contas de candidatos e partidos políticos nas Eleições 2016.

O apoio, agora formalizado, já vem sendo prestado há alguns anos, e prevê o encaminhamento à Receita da relação de candidatos, partidos políticos, fornecedores e prestadores de serviços de campanha eleitoral com indícios preliminares de irregularidade nas prestações de contas.

De posse desses dados, a Receita fará a análise com base em outros elementos de natureza fiscal com objetivo de apoiar o Tribunal na qualificação de indícios que caracterizem, por exemplo, despesas de campanha em valores superiores ao legalmente permitidos, fornecedores ou prestadores de serviço sem capacidade operacional e utilização de "laranjas" na contratação de fornecedores ou prestadores de serviço. Concluída a análise e identificados indícios de infração à lei eleitoral, a Receita encaminhará ao TSE as informações para subsidiar os procedimentos de julgamento das prestações de contas.

Para o presidente do TSE, o apoio da Receita visa a identificar irregularidades como por exemplo a utilização de pessoas físicas sem capacidade financeira para realizar doações vultosas ou mesmo o uso de números de CPF falsos.

"Tenho dito que é necessário que a prestação de contas deixe de ser um 'faz-de-conta' e nós estamos nos esforçando para dar boa execução às leis que foram aprovadas pelo Congresso Nacional. Por isso estamos firmando convênios com o Tribunal de Contas da União, que já nos trouxe as primeiras informações, e agora com a Receita Federal, que vai fazer também batimentos, verificações e checagens", afirmou o ministro Gilmar Mendes. As eleições de outubro serão as primeiras sob o novo modelo de financiamento eleitoral que baniu a doação por empresas, e a Justiça Eleitoral tem se cercado cuidados e instrumentos para evitar fraudes nas prestações de contas, que comprometam o equilíbrio do pleito.

O secretário da Receita Federal explicou que a parceria com o TSE garantirá o melhor cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias de candidatos e partidos políticos, além do cumprimento da legislação eleitoral.

"Faremos os exames necessários para identificar, eventualmente, pessoas jurídicas que não tenham capacidade de prestação de serviços ou mesmo valores que sejam doados por pessoas sem capacidade financeira ou mesmo que já faleceram. A consequência disso poderá ser a suspensão da imunidade tributária do partido" afirmou Jorge Rachid, acrescentando que técnicos da Receita estão trabalhando nas primeiras informações que já foram analisadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"O batimento das informações será permanente. Já temos uma equipe de auditores fiscais da área de Inteligência e da área de Fiscalização, designada para realizar este tipo de auditoria", informou.

13. Secretário da Receita Federal reúne-se com delegação da Suíça para tratar de cooperação e troca de informações tributárias

Fonte: RFB

O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, recebeu na última sexta-feira, 2 de setembro, delegação da Suíça para tratar de temas ligados à cooperação técnica e intercâmbio de informações tributárias.

Na ocasião, foi debatida a implementação da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, norma que permitirá ampliar o intercâmbio automático de informações tributárias com diversos países. No caso, Brasil e Suíça estão comprometidos a realizar a troca automática de informações a partir de 2018. Vale ressaltar que a Convenção Multilateral foi ratificada pelo Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016.

Foram também discutidas outras iniciativas de cooperação bilateral entre os dois países, como o Acordo de Intercâmbio de Informações Tributárias (TIEA), assinado em novembro de 2015. A definição de procedimentos para intercâmbio de informações tributárias entre Brasil e Suíça ocorre no momento em que o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) determina prazo aos contribuintes até o dia 31/10/2016. Os representantes suíços destacaram que programas semelhantes foram adotados em países da Europa, com bons resultados.

Representando a Suíça, estiveram presentes Christoph Schelling, Embaixador e Chefe da Divisão de Assuntos Tributários Internacionais da Secretaria de Estado para Assuntos Financeiros Internacionais da Confederação Suíça e André Regli, Embaixador da Suíça no Brasil.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ESTADUAL

14. PI: Cadastro de contribuintes do ICMS só poderá ser feito na Jucepi

Fonte: JUCEPI

A Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) informa aos contribuintes do ICMS que, a partir desse mês de setembro, as inscrições, alterações e baixa cadastrais, relacionadas ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP) poderão ser feitas agora apenas na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI), tendo em vista que os referidos procedimentos passarão a ser operacionalizados por meio do Projeto Piauí Digital.

A medida visa simplificar e desburocratizar esses procedimentos de inscrição, alteração e baixa cadastrais de empresas individuais e sociedades empresariais do Estado do Piauí. "Antes, o contribuinte tinha que ir na Junta Comercial e na Sefaz, agora ele pode fazer tudo em um só lugar, facilitado a vida desses contribuintes", comenta a Diretora da Unidade de Administração Tributária (UNATRI) da Sefaz, Graça Moreira Ramos.

Vale ressaltar que existem alguns casos em que as solicitações de inscrição, alteração e taxas cadastrais dos contribuintes ainda têm que ser formalizadas nas Agências de Atendimento da Sefaz, sendo os seguintes: aqueles contribuintes domiciliados em outra Unidade da Federação; os enquadrados na Categoria Cadastral "ESPECIAL"; e as entidades associativas e de prestação de serviços que promovam a circulação de mercadorias.

A Portaria nº 227/2016, que dispõe sobre essas alterações nos procedimentos relacionados ao CAGEP, foi assinada pelo Secretário Estadual da Fazenda, Rafael Fonteles, no último dia 31 de agosto. Começou a vigorar desde a última quarta-feira (01 de Setembro).

15. MT: Governo cobrará reduções ilegais de dívidas tributárias

Fonte: Notícias Fiscais

Em cumprimento a duas decisões judiciais, a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) vai cobrar a diferença de débitos de contribuintes que foram beneficiados com reduções de impostos e parcelamentos de dívidas tributárias. O Pleno do Tribunal de Justiça considerou ilegal o Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso (Funeds), que concedeu reduções de até 60% no valor do imposto, além de desconto de até 100% nas multas e nos juros, para débitos gerados até 31 de dezembro de 2012.

A partir deste final de semana os débitos de cerca de 24 mil contribuintes, referentes ao ICMS, ITCD e IPVA, começam a ser lançados no Sistema Conta Corrente da Sefaz, para que sejam iniciadas as cobranças das diferenças. Esse sistema ficará fora do ar neste sábado (3) e domingo (4).

A primeira decisão judicial sobre o tema (Adin nº 100642/2013) considerou inconstitucional a Lei nº 9.481/2010, que instituiu o Funeds e, consequentemente, o Decreto nº 526/2011, que regulamentou a lei. Após a decisão da Justiça, uma nova lei, a de nº 10.236/2014, convalidou novamente tais benefícios, mas também foi declarada inconstitucional (Adin nº 62120/2015).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para mitigar o problema, os contribuintes que tiverem saldo devedor a pagar poderão recorrer ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso (Refis/MT), cujo projeto de lei está sendo finalizado para ser enviado à Assembleia Legislativa.

A Secretaria está trabalhando na recomposição dos valores dos débitos dos contribuintes atingidos com a declaração de inconstitucionalidade do Funeds. O trabalho é minucioso e complexo porque demanda retomar o valor inicial da dívida, abater o que foi efetivamente recolhido pelo contribuinte e demonstrar o novo saldo devedor atualizado. A previsão é de reaver aproximadamente R$ 50 milhões até o final deste ano.

16. PR: CCJ aprova as seis proposições com as novas medidas fiscais do Governo do Estado

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Em reunião extraordinária realizada no início da tarde desta quarta-feira (31), a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná aprovou os seis projetos de lei resultantes do fatiamento do projeto de lei nº 419/2016, do Poder Executivo, disciplinando o Processo Administrativo Fiscal e demais medidas fiscais do Governo do Estado. A subdivisão do texto original foi proposta pelo relator da matéria, o líder do Governo na Casa, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).

Ao fim das votações, Romanelli observou que emendas serão apresentadas pelos parlamentares para aperfeiçoar os projetos, garantindo que não haverá incidência de nenhum aumento de tributos em relação ao contribuinte e preservando as cadeias produtivas. Quanto às ações da COPEL, outro tema de grande relevância, adiantou que já existem tratativas com o governador Beto Richa visando retirar do texto a autorização para sua alienação, “mantendo exclusivamente as ações excedentes em relação a 60% do capital mínimo que tem que ter, no caso da Sanepar, para que possamos gerar recursos. Serão R$ 1,3 bilhão para investimentos no estado”.

As seis propostas geradas pelo desmembramento tramitam na Assembleia em regime de urgência e vários membros da CCJ já anunciaram que vão apresentar emendas em Plenário. Duas das propostas do Executivo chegaram a receber voto em separado na sessão desta quarta: o projeto de lei nº 434/2016, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de exploração e do aproveitamento de recursos hídricos, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, além do Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos e minerais; e o projeto de lei nº 436/2016, que trata da base de cálculo do ICMS de origem em outra unidade federada, sobre a cessão de usufruto e adota outras providências.

A maioria, porém, aprovou os pareceres favoráveis dos relatores designados para cada texto. As quatro outras proposições aprovadas pela CCJ são o projeto de lei nº 433/2016, dispondo sobre o Processo Administrativo Fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais; o projeto de lei nº 435/2016 institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais; o projeto de lei nº 437/2016 define a prestação de serviços da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR; e o projeto de lei nº 438/2016 normatiza as taxas de veículos de propriedade das empresas locadoras e dá outras providências.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Comissão de Finanças – Durante a reunião da Comissão de Finanças da Alep, realizada também nesta quarta-feira (31), logo após o encerramento da reunião da CCJ, o deputado Tadeu Veneri (PT) solicitou pedido de vista aos seis projetos de lei do Governo do Estado que tratam do Processo Administrativo Fiscal e do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, entre outras medidas fiscais. Os seis projetos de lei do Poder Executivo eram os únicos que constavam da pauta da reunião. Com isso, essas matérias voltarão a ser apreciadas no próximo encontro da comissão, que acontece na próxima segunda-feira (5), às 13h30.

17. MG: Fernando Pimentel recebe primeiro relatório de propostas da revisão e simplificação da legislação tributária de Minas Gerais

Fonte: Agência Minas Gerais

O governador Fernando Pimentel recebeu, na tarde dessa quarta-feira (31/8), no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, o primeiro relatório da Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais. O grupo, inédito no Brasil, tem como objetivo desenvolver estudos, propostas e pesquisas para aperfeiçoar o sistema jurídico-tributário mineiro.

Criada em março de 2015, por meio de decreto do governador, a comissão tem como uma das principais missões garantir a justa distribuição tributária, a transparência, a segurança e a praticidade na administração dos tributos. A iniciativa busca, ainda, a transformação da política de arrecadação, a harmonização fiscal e a consolidação de um ambiente contínuo de diálogo e transparência sobre o funcionamento dos tributos do Estado.

Fernando Pimentel ressaltou, durante o encontro, a complexidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). “É absolutamente necessário que a gente compartilhe isso com uma comissão com esse perfil. Estamos avançando e vamos avançar ainda mais e temos muito trabalho pela frente para melhorar o ICMS. O trabalho que vocês estão fazendo vai ficar para o Estado, vai nos dar mais produtividade e mais competitividade para a nossa economia, para ajudar Minas Gerais”, afirmou.

A iniciativa, inédita de um Estado brasileiro, já foi desenvolvida por Fernando Pimentel durante a sua gestão como prefeito de Belo Horizonte. “O trabalho é exitoso. Ele nos deu ganhos importantes, não só no sentido financeiro, com o aumento da arrecadação, mas é um ganho no sentido da eficiência do imposto. Nós tivemos essa experiência na prefeitura da capital e estamos tendo aqui agora também”, disse.

A presidente e coordenadora geral dos trabalhos da comissão, Misabel Derzi, professora titular de Direito Financeiro e Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), valorizou a iniciativa da nova gestão estadual e lembrou ter trabalhado com Fernando Pimentel na comissão criada na prefeitura da capital.

“O trabalho em Belo Horizonte resultou, à época, na modificação de leis e elevação da arrecadação. É preciso que nós trabalhemos juntos, que nós alcancemos aquilo que queremos: a simplificação e o aperfeiçoamento da legislação tributária de Minas Gerais”, afirmou Misabel.

Segundo a professora, um dos principais objetivos do grupo é reduzir a guerra fiscal entre os estados, melhorando o processo em Minas Gerais, trabalhando, por exemplo, com programas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

eletrônicos. “Estamos caminhando passo a passo para a simplificação da legislação tributária. Há várias propostas nesse sentido. E quando simplificamos, nós reduzimos os ônus”, adiantou.

Comissão

A comissão, criada no âmbito das Secretarias de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (Seccri) e de Fazenda (SEF), também conta com a participação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), a Advocacia-Geral do Estado, representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), e da bancada mineira na Câmara dos Deputados, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Também integram a comissão e participaram da reunião especialistas, consultores e estudiosos nacionais e internacionais e representantes de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB-MG), o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), as Federações das Indústrias (Fiemg), da Agricultura e Pecuária (Faemg) e das Empresas de Transporte de Carga (Fetcemg), da Associação Comercial e Empresarial de Minas (ACMinas) e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL-BH).

18. MG - ICMS - EFD - Códigos de ajustes - Fundo de Erradicação da Miséria, ICMS-ST, DIFAL e outros - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificada no DO/MG do dia 03.09.2016 a Portaria SAIF nº 24/2016 para corrigir o termo final de validade da aplicação de determinados códigos fiscais.

A referida norma alterou a Portaria SAIF nº 01/2009, que divulga as Tabelas de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, de Informações Adicionais da Apuração - Valores declaratórios e de Ajustes e Informações de valores provenientes de documento fiscal e a Tabela de Tipos de Utilização de Créditos Fiscais que foram implementadas no Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Fiscal Digital, para:

a) incluir, dentre outros, os códigos sobre: a.1) Apropriação de crédito - Saldo credor apurado no período do FEM Operações Próprias; a.2) Estorno de crédito DIFAL Destino MG - devolução - processo de restituição; a.3) Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Recolhimento Antecipado; a.4) Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Débitos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST; a.5) Utilização de crédito para abatimento de saldo devedor - FEM Substituição Tributária;

b) alterar, dentre outros, códigos sobre: b.1) Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST; b.2) Estorno de débito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/OP; b.3) Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. Mudança cadastral dos contribuintes do ICMS atende a uma reinvindicação da classe contábil

Fonte: CRC MT

A simplificação do processo de atualização cadastral dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em Mato Grosso, que entrará em vigor na próxima segunda-feira, 5 de setembro, atende a uma reivindicação da classe contábil. Trata-se da vigência da portaria nº 129/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz). A medida era uma das lutas encampada pela presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRC-MT), Silvia Cavalcante, durante a campanha da diretoria do Conselho em 2013.

Na época, a presidente, que era representante da chapa "União faz a competência", defendia um diálogo aberto e participativo com o governo do Estado. "Uma das primeiras atitudes do nosso mandato foi manter contato com a Sefaz para resolvermos pendencias como a simplificação do processo de atualização cadastral dos contribuintes do ICMS e a gratuidade do TSE. Foi promessa de campanha, divulgada pela mídia na ocasião, que hoje comemoramos a realização".

Para ela, a cobrança da Taxa de Serviços Estaduais (TSE), que corresponde a uma Unidade Padrão Fiscal (UPF), de R$ 128,58, era abusiva. Com a nova alteração os contribuintes serão isentados dessa obrigação, além disso será reduzido o número de documentos exigidos na solicitação de alterações. A cobrança continuará sendo realizada para a abertura de inscrição estadual. "Essa iniciativa da Sefaz pode incentivar os contribuintes a manterem em dia com as informações na Sefaz", pontua.

De acordo com informações da Secretaria, para atualizar a Inscrição Estadual, seja a razão social, o quadro societário, atividade econômica, mudança de endereço de localização ou a baixa da inscrição, necessário somente enviar pelo sistema E-Process a Solicitação de Alteração (FAC) assinada, a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial (Jucemat) e o CNPJ.

Os demais documentos, como as declarações de Imposto de Renda dos sócios, documentos sociais e demais certidões, continuarão sendo exigidos, mas no momento em que ocorrerão as vistorias in loco, por equipe de fiscalização da Sefaz.

20. CONFAZ - ICM e ICMS - AL - Programa de parcelamento incentivado - Prazo para requerimento - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 11/2009, que autorizou a instituição de programa de parcelamento incentivado com dispensa ou redução de juros e multas, em relação aos débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, para autorizar o Estado de Alagoas a prorrogar até 31.10.2016 o prazo para o requerimento ao programa.

Essas disposições produzem efeitos a partir da publicação de sua ratificação nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

21. CONFAZ - ICM e ICMS - SE - Programa de parcelamento incentivado - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 85/2016 autorizou o Estado de Sergipe a instituir programa de parcelamento incentivado dos débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.7.2016.

Citado ato dispôs sobre: a) o requerimento até 23.12.2016 para fins de fruição do programa; b) a possibilidade de parcelamento em até 120 parcelas e sucessivas; c) a redução dos juros e multas; d) as condições para o parcelamento dos débitos.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

22. CONFAZ - ICMS - MG e RJ - DeSTDA - Prazo de entrega - Prorrogação

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Ajuste SINIEF nº 7/2016, que prorrogou o prazo de envio dos arquivos da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA, para postergar até o dia 20.1.2017 o prazo de entrega da declaração para os contribuintes dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, em relação aos fatos geradores ocorridos de janeiro a novembro de 2016.

Essas disposições produzem efeitos desde 1º.8.2016.

23. MS - ICMS - Programa de Avanços na Pecuária - Operacionalização e incentivos fiscais - Disposição

Fonte: Checkpoint

Por meio da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/2016 foi instituído subprograma para operacionalizar o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), relativamente na parte que trata sobre a bovinocultura.

Para tanto, o presente ato dispôs, dentre outros assuntos, sobre: a) os objetivos do subprograma criado; b) a forma como se executará o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul; c) a adesão e o cadastro ao programa; d) o requisito a ser atendido pelos profissionais de assistência técnica e das empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas para que estejam previamente cadastrados no ICMS transparente; e) a concessão do incentivo fiscal aos contribuintes inscritos no programa, equivalente a, no máximo, 67% do imposto devido em relação à respectiva operação; f) a forma para o cálculo do incentivo fiscal, bem como as forma de fruição; g) os requisitos para a concessão do incentivo; h) a forma de avaliação do processo produtivo; i) a emissão da Nota Fiscal de Produtor eletrônica que deve ser emitida através do portal do ICMS Transparente, para acobertar as operações realizadas por produtor inscrito no PROAPE-Precoce/MS; j) as sanções de suspensão e cancelamento da inscrição que recairá para o contribuinte que descumprir com as disposições do ato.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Por fim, fica revogada a Resolução Conjunta SERC/SEPROTUR n° 33/2003, que tratava sobre o mesmo assunto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000